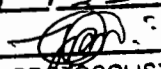




**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>13026</u>	Fis. <u>—</u>
Em <u>21</u> / <u>11</u> / <u>2011</u>	
	
PROTOCOLISTA	

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NVOA VENÉCIA-ES.**

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, DIRETRIZES E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) no Município de Nova Venécia-ES, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área de meio ambiente, observada a legislação afim.

**Parágrafo único.** Na formulação da política municipal de meio ambiente, serão estabelecidas ações e projetos sobre as questões ambientais, de interesse público e visando a proteção do meio ambiente, com a participação efetiva, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

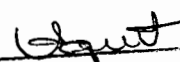
III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 / 11 / 2011





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

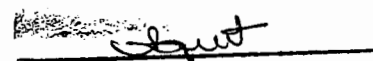
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- VI - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
ATRIUM DA PREFEITURA

EM 17/11/2011





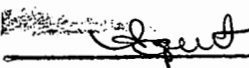
## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

- XI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII** - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII** - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV** - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV** - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI** - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII** - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII** - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX** - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI** - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII** - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII** - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV** - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV** - deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 17/05/2009





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

**XXVI** - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

**XXVII** - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

**XXVIII** - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.

**XXIX** - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**XXX** - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**XXXI** - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

**XXXII** - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

**XXXIII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

**XXXIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**Art. 4º** O COMDEMA será constituído por doze conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o Plenário, assim definido:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 17 / 11 / 2011





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

**III** - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

**IV** - um representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN);

**V** - um representante do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia-ES;

**VI** - um representante da Cooperativa de Laticínios Veneza;

**VII** - um representante do Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo (SINDIROCHAS);

**VIII** - um representante da Faculdade Capixaba de Nova Venécia-ES (UNIVEN);

**IX** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia-ES;

**X** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Mármore e Granitos do Espírito Santo Subsede Nova Venécia-ES (SINDMARMORE);

**XI** - um representante da Associação de Moradores e Amigos da Pedra do Elefante (AMAPEL); e

**XII** - um representante do Grupo Ambientalista do Cricaré (GRAC).

§ 1º Cada membro efetivo terá um respectivo suplente.

§ 2º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do COMDEMA expedirá atestado, quando solicitado, ao conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

§ 4º Durante a posse dos conselheiros o Presidente será o Prefeito ou seu representante legal, até a eleição da diretoria.

§ 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, no caso do setor público, mediante indicação do órgão, e, nos demais casos, mediante indicação das entidades representadas.

§ 6º Somente integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente membros residentes no Município de Nova Venécia-ES.

EM 17 / 03 / 2011  
[Assinatura]



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas se dará por desistência do conselheiro ou por outra forma prevista nesta lei ou regulamento.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se reunirá com a presença de pelo menos um terço de seus membros, com número de reuniões ordinárias previstas em regimento interno, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º Poderá ser prevista outra forma de convocação extraordinária do conselho, disciplinada pelo regimento interno.

§ 2º As formas e os casos de substituição dos conselheiros e membros da Diretoria, serão estabelecidos no regimento interno.

**Art. 7º** Comporão a organização básica do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente os seguintes órgãos assim estabelecidos:

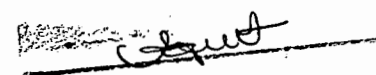
I - Plenário;

II - Diretoria.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima do conselho, sendo composto por todos os conselheiros efetivos.

§ 2º A Diretoria do COMDEMA deverá constituir a Secretaria Executiva, que terá como titular uma pessoa com formação acadêmica superior, com conhecimento da legislação ambiental e de Saneamento Básico e ser dos quadros permanente do Poder Público Municipal ou do órgão gestor, nomeado para tal.

PUBLICADO EM 17/11/2004  
ATRIPO  
EM 17/11/2004





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

§ 3º O Secretário Executivo não será membro do COMDEMA, portanto, não terá direito a voto e voz, só quando solicitado para emitir parecer, com suas atribuições estabelecidas no regimento interno do conselho.

§ 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão agente de realização consultiva e deliberativa, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 5º Os membros da diretoria serão eleitos entre os conselheiros na forma prevista em seu regimento, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la exercerá as funções de apoio administrativo e de assessoramento técnico ao conselho.

**Parágrafo único.** A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão gestor das questões de meio ambiente e saneamento ambiental do Município.

**Art. 9º** O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse de meio ambiente e de saneamento para obter subsídios em assuntos objetos de sua apreciação.

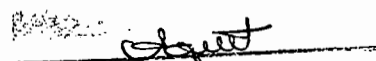
**Art. 10.** O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 11.** O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências legais e administrativas cabíveis.

**Art. 12.** As sessões e atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo-se para tanto, o acesso do conselho às publicações oficiais do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal, através de jornal de circulação no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PUBLICADO  
ATRIÓ DA PREFEITURA  
EM 17/12/2011





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la, assegurará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas em forma de atos previstos em seu regulamento, que serão numeradas e arquivadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la para posteriores consultas.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto.

**Art. 17.** Ficam revogados os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 e seus dispositivos da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2010.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 17 dias do mês de novembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 / 11 / 2011